

3º Princípio – Participação Económica dos Membros

Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-nas democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada pelo capital subscrito como condição para serem membros. Os membros destinam os excedentes a um ou mais dos objetivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.

1.Introdução

As cooperativas existem para responder às necessidades das pessoas; o seu objeto principal não é o de gerar ganhos especulativos a partir do capital investido. A motivação primeira das pessoas que criam uma cooperativa é a de ela ser autónoma. Este 3º Princípio enuncia o modo como os membros investem na sua cooperativa, levantam fundos ou geram capital, e repartem os excedentes.

Este 3º Princípio da participação económica dos membros foi aprovado na sua forma atual em 1995, por alturas da última reformulação dos Princípios e valores das cooperativas na Assembleia geral da Aliança em Manchester, Grã-Bretanha. Descreve a natureza da participação económica dos membros numa cooperativa, bem como os princípios nos quais ela se apoia, sendo que antes de 1995 isso fazia parte de dois princípios distintos. Esses dois princípios eram:

- *“Se for pago um interesse sobre o capital, ele deve ser estritamente limitado”.*
- *“Os excedentes devem ser repartidos de maneira equitativa por:
 - dotação para reservas;
 - fornecimento de serviços coletivos;
 - repartição na proporção da utilização pelos membros dos serviços da cooperativa.”*

Aquando da revisão dos Princípios em 1966, a Aliança abandona a venda a contado como princípio cooperativo fundamental, tendo já a revisão de 1937 mencionado que o seu cumprimento não fazia parte dos três princípios obrigatórios para adesão a ela. A reformulação deste 3º Princípio em 1995 é, pois, resultado de numerosos anos de discussões.

Em 1995, a Assembleia geral da Aliança aprova a supressão de limites estritos aplicáveis à remuneração das contribuições em capital social da cooperativa, e introduz igualmente, por emenda, a noção de propriedade coletiva do capital. Esta emenda foi proposta pela delegação francesa, para quem esse conceito de propriedade coletiva, tão importante para as cooperativas de trabalho, não deveria desaparecer. A ideia de propriedade coletiva do capital nas cooperativas, tal como um certo número de Princípios cooperativos, remonta aos “Regulamentos para as sociedades cooperativas adotados por unanimidade

aquando do 3º Congresso cooperativo de 1832 em Londres, presidido por Robert Owen”. Esses regulamentos incluem o seguinte:

*“A fim de garantir a realização destes desejáveis objetivos, sem qualquer risco de fracasso, os delegados aqui presentes decidiram por unanimidade que o **capital acumulado pelas suas associações deveria ser tornado indivisível**, e que qualquer sociedade comercial constituída com fins de acumulação de lucros, tendo apenas em vista gerar uma repartição de excedentes a prazo, não poderia ser reconhecida por este Congresso como fazendo parte do mundo cooperativo, nem poderia ser admitida nesta grande família social que se transforma rapidamente numa comunidade independente e igualitária”.*

O Professor Ian MacPherson, Decano do Centro de Estudos Cooperativos e Comunitários na Universidade de Vitória, na Columbia Britânica, ilha de Vancouver, Canadá, teve assento nos comités da Aliança e redigiu o documento de orientação da Aliança para a reformulação dos Princípios em 1995. Ian, um querido e dedicado cooperador, hoje infelizmente morto, explicava à época:

“Similarmente, o terceiro princípio, que diz respeito à participação económica dos membros, está firmemente ancorado na perspectiva dos membros. É diferente dos dois anteriores princípios sobre operações financeiras da cooperativa a vários níveis. Intitula-se “Participação económica dos membros”. Sublinha a importância vital de um controlo do capital da cooperativa pelos seus membros, e indica que os membros não devem beneficiar senão de uma reduzida remuneração limitada sobre o capital subscrito enquanto condição para a sua adesão. O princípio autoriza uma remuneração do capital investido de outras formas pelos membros, à taxa de mercado. Quanto ao capital que provém de outras fontes, há que estudar as implicações das contribuições externas de capital à luz do princípio da autonomia: a principal preocupação deve ser sempre a de preservar a capacidade dos membros em decidir o destino da sua organização.

Foram grandes as discussões sobre a inclusão de uma referência à indivisibilidade das reservas. A versão de 1966 não mencionava este aspeto normal da estrutura económica da cooperativa, porventura porque a questão se tinha tornado extremamente complexa e as práticas estarem a começar a mudar. A triste consequência foi a perda de vista da importância da propriedade coletiva do capital por parte de numerosos cooperadores, enquanto símbolo da singularidade das cooperativas, enquanto garantia do seu crescimento financeiro, e enquanto proteção nos períodos difíceis.

Ao ser feita uma adenda sobre reservas indivisíveis, o problema era encontrar a melhor formulação numa fórmula sucinta. Após longas discussões durante duas reuniões, o conselho decidiu que a melhor formulação, sugerida aquando de uma reunião da região Europa, era a de fazer dois acrescentos. O primeiro foi uma frase: “Uma parte pelo menos desse capital é habitualmente propriedade comum da cooperativa”. A segunda visou precisar que os membros, aquando da afetação de todo ou parte dos excedentes da sua cooperativa, deveriam procurar constituir reservas “das quais pelo menos uma parte seria irrepartível”.¹

O contexto do debate sobre a formulação deste 3º Princípio mostra que o conceito económico chave consagrado pelo princípio é o de estar **o capital da cooperativa ao serviço da organização, mas não ser o seu mestre**. Toda a estrutura da cooperativa é construída à volta do **capital ao serviço do homem e do trabalho, e não o trabalho e o homem mantidos servos do capital**. A questão essencial colocada por este 3º Princípio é: “Como fazer para que isto funcione?” Como tudo o que mexe com dinheiro, este 3º Princípio é o mais delicado e espinhoso dos Princípios cooperativos, mas não forçosamente o mais importante. Com efeito, este 3º Princípio é essencialmente uma tradução financeira da definição de identidade cooperativa, e das implicações financeiras do 2º Princípio do controlo democrático exercido pelos membros.

Face ao tamanho e diversidade das empresas cooperativas, este 3º Princípio económico apresenta, inevitavelmente, numerosas chamadas de atenção em matéria da sua aplicação prática; chamadas de atenção identificáveis pelo uso das palavras ‘pelo menos’ ou ‘habitualmente’ na formulação do princípio. Estas chamadas de atenção práticas foram progressivamente incorporadas no 3º Princípio a fim de cobrir a grande diversidade de práticas das cooperativas.

As chamadas de atenção demonstram a que ponto é delicado e difícil fazer do capital o servidor e não o senhor. Deixam uma margem de manobra às cooperativas para encontrar novos meios de levantamento de fundos, questão estudada em profundidade pela comissão Blue Ribbon da Aliança sobre o capital cooperativo 2. As cooperativas com muito intensa necessidade de capital, como as cooperativas industriais, agrícolas ou financeiras, necessitam dessa margem de manobra para se poderem conformar com as exigências regulamentares que não têm corretamente em conta a natureza do capital social e do risco no seio das cooperativas. No essencial, este 3º Princípio exige que o capital seja levantado de maneira compatível com a definição de cooperativa, tal como anunciada na Declaração sobre a Identidade Cooperativa internacional, e a natureza democrática da empresa cooperativa.

2. Interpretação de palavras e frases

“Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-nas democraticamente”. Nesta frase, o termo ‘capital’ deve ser percebido enquanto conceito económico, e não limitado ao conceito utilizado na contabilidade para reconhecer o capital social de uma empresa. As partes sociais que fornecem capital à cooperativa não são o mesmo que ações nas sociedades de capital. O capital entregue pelos membros não é, sobretudo, investido para gerar um retorno sobre o investimento; trata-se de ‘capital posto em comum’ investido para fornecer bens, serviços ou mão de obra de que os membros necessitam, a um preço justo.

“Contribuem equitativamente” significa que os membros devem entregar a contribuição que um observador imparcial consideraria justa e razoável, face à situação particular de cada cooperativa e à capacidade dos seus membros. Isso não significa que todos os membros devam contribuir em partes iguais. Também não significa que os novos membros devam participar no capital da mesma forma, como condição para a sua adesão, qualquer que seja a idade da

cooperativa e a riqueza acumulada pela cooperativa. A participação no capital da cooperativa e o controle democrático do capital da cooperativa ligam este princípio ao 2º Princípio do controle democrático exercido pelos membros. Os membros podem contribuir para o capital de quatro maneiras:

- Em primeiro lugar, na maioria das cooperativas, os membros devem contribuir para o capital comum da cooperativa adquirindo uma ou mais partes sociais (que podem ser partes com direito de voto ou uma combinação de partes com e sem direito de voto) a fim de aderir e de beneficiar da sua adesão. Essas partes sociais não são normalmente remuneradas por juros, mas quando o são, a taxa de juro deve geralmente ser limitada.
- Em segundo lugar, à medida que as cooperativas prosperarem, podem criar reservas, provenientes de excedentes não distribuídos gerados nas suas atividades.
- Em terceiro lugar, as cooperativas podem ter necessidades de capital que excedem o que podem poupar nas suas atividades. Numerosas cooperativas esperam dos seus membros que sejam capazes de entregar regularmente uma parte do que lhes cabe como excedentes (por vezes chamados de retornos) para alimentar as reservas. Nesses casos, a cooperativa não deveria pagar juros na repartição dos excedentes conservados em reserva, beneficiando os membros de uma contribuição contínua e de futuras repartições de excedentes ou retornos. Na maior parte das cooperativas de consumidores, as repartições de excedentes ou retornos dos membros são inseridas nas contas de partes sociais de cada um, e não nas reservas da cooperativa, e geram juros limitados.
- Em quarto lugar, as cooperativas podem convidar os seus membros a fazerem voluntariamente novos investimentos, que não conferem direitos de voto.

“Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa”. Esta frase reforça a necessidade de os membros contribuírem para o capital da sua cooperativa, e de fazê-lo de forma equitativa. Os membros controlam em igualdade o capital da sua cooperativa. Fazem-no de duas maneiras:

- Em primeiro lugar, qualquer que seja a forma como a cooperativa obtém o seu capital, as decisões na matéria devem ser tomadas pelos membros reunidos em assembleia geral.
- Em segundo lugar, os membros têm o direito de ser proprietários, coletivamente, de parte desse capital, que reflete o que alcançaram em conjunto.

“A propriedade comum da cooperativa” remete para o significado económico do capital. Significa que parte do capital da cooperativa, composta por excedentes não distribuídos, ou quando subscrita pelos membros sob forma de partes sociais, é propriedade comum da cooperativa; não pertence aos membros e não pode ser recuperada pelos membros, isto é, é ‘indivisível’.

“Os membros, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada, pelo capital subscrito como condição para serem membros”. O capital investido como condição de adesão, sob forma de partes que concedem direitos

de voto, gera habitualmente juros limitados, ou é remunerado de forma limitada. O capital investido voluntariamente não é uma ‘condição de adesão’ pelo que pode ser normal conceder juros a esses investimentos, mas a um ‘Rendimento justo’ e não especulativo. Na revisão dos Princípios de 1934/1937, esse ‘Rendimento justo’, igualmente chamado ‘Rendimento compensatório’, era descrito como “o rendimento o mais baixo que fosse suficiente para obter os fundos necessários”. É uma restrição difícil mas importante, já que se o capital for remunerado a um rendimento superior ao rendimento justo ou rendimento compensatório, os membros arriscam-se a investir na cooperativa para gerar mais valias, e não já para assegurar o sucesso da sua empresa cooperativa.

“Os membros destinam os excedentes a um ou mais dos objetivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros”. Este período enuncia as três formas pelas quais os excedentes gerados pela atividade da cooperativa podem ser utilizados. Estando sempre atentos à viabilidade da sua cooperativa a longo prazo, os membros têm o direito e o dever, coletivamente, de decidir por que modo se repartem os excedentes. As três maneiras são:

- desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas,
- retorno aos membros na proporção das transações com a cooperativa; e
- apoio a outras atividades aprovadas pelos membros, incluindo as que decorrem dos 5º, 6º e 7º Princípios cooperativos.

“Eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível”. Normalmente, a totalidade ou quase totalidade dos ganhos não distribuídos por uma cooperativa, apelidados de ‘reservas indivisíveis’, é propriedade comum da cooperativa. Nas cooperativas estabelecidas de longa data, essas reservas indivisíveis representam o sucesso de largas gerações de membros, e são muitas vezes o alvo dos que procuram desmutualizar as cooperativas. Esta proteção voluntária do ‘capital coletivo’ da cooperativa pode, nalguns países, ser reforçada por lei que imponha a ‘não distribuição dos ativos’ impedindo assim a repartição do ativo residual pelos membros no momento da dissolução da cooperativa. O ativo é propriedade comum eterna da cooperativa, e não pode nunca ser repartido em caso de dissolução ou de liquidação. Após pagamento de todas as dívidas residuais, o ativo restante deve continuar indivisível e ser utilizado para sustentar a expansão do movimento cooperativo. É a definição e o sentido de “reservas indivisíveis”.³

3. Notas de orientação

AS COOPERATIVAS SÃO MAIS QUE ENTIDADES ECONÓMICAS;
ENGLOBAM IGUALMENTE ASPIRAÇÕES E NECESSIDADES
SOCIOCULTURAIS.

O 3º Princípio é inteiramente consagrado à participação económica dos membros no seio da sua cooperativa. Entretanto, não se deve interpretar o princípio separadamente, pois isso reduziria quase as cooperativas à mera

dimensão económica. Este 3º Princípio é apenas uma das facetas da identidade cooperativa. Há que examiná-lo, pois, a par dos restantes elementos da definição da identidade cooperativa, tal como enunciada na Declaração sobre a Identidade Cooperativa e os Valores e Princípios cooperativos da Aliança.

Na definição de identidade cooperativa pela Aliança, notar-se-á que, mesmo se a dimensão económica das cooperativas é mencionada em primeiro lugar, as ‘aspirações e necessidades’ socioculturais comuns são colocadas ao mesmo nível. Isso reflete a intenção dos pais fundadores do movimento cooperativo moderno que procuravam transformar a sociedade, e para quem a cooperativa era bem mais que uma simples empresa económica. Em todas as cooperativas, as aspirações e necessidades socioculturais estão ao mesmo nível que a dimensão económica. Isso demonstra que uma cooperativa é uma empresa baseada no empenhamento humano das pessoas que dela são membros e que fazem da sua cooperativa uma realidade económica, social e cultural. Mas a cooperativa pode igualmente ter outras dimensões e outras finalidades, como as cooperativas sociais e culturais que não possuem atividade comercial. Neste último caso, a dimensão económica mais não é do que um meio ao serviço das atividades da cooperativa.

UMA EMPRESA CUJA PROPRIEDADE É COLETIVA E O PODER É EXERCIDO DEMOCRATICAMENTE.

A Declaração da Aliança sobre a Identidade Cooperativa internacional define uma cooperativa como “*associação autónoma de pessoas voluntariamente reunidas para satisfazer as suas aspirações e necessidades económicas, sociais e culturais comuns através de uma empresa cuja propriedade é coletiva e onde o controlo é exercido democraticamente*”. É essa definição que distingue o valor de parte social da cooperativa, de uma parte social de uma empresa individual e /ou detida pelos acionistas. Uma parte social de uma cooperativa não é um ativo negociável; ela é investida na cooperativa como fundo de capital circulante comum a fim de que a cooperativa possa funcionar de modo a satisfazer as necessidades e aspirações dos seus membros. Uma parte social da cooperativa é fundamentalmente diferente de uma parte social de uma sociedade detida por acionistas; esta última visa gerar ao investidor um retorno sobre o investimento, incluindo mais valias, e é em geral negociável.

O REAL VALOR DE ‘AUTOASSISTÊNCIA’ DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O CAPITAL SOCIAL

As ‘Regras cooperativas originais’ do regulamento de 1844 dos Equitativos Pioneiros estipulavam que:

“Os objetivos e planos da Sociedade são encontrar fórmulas no interesse financeiro dos seus membros, e melhorar a sua situação familiar e social, reunindo capital suficiente, representado por partes de 1£ cada, para poder executar os seguintes planos e acordos:”

Em 1860, o compromisso dos Pioneiros para com os princípios de autoassistência e autossuficiência era tal que as “Regras de conduta” da sua

sociedade cooperativa estipulavam que: “O capital deve ser por eles mesmos fornecido...”

Em 1844, os Pioneiros economizaram durante um ano para reunir capitais vendendo as partes a 1 £ cada por membro; uma soma importante que equivalia ao salário de um trabalhador qualificado para semana e meia de trabalho no início da revolução industrial. Algumas cooperativas diminuíram o montante do investimento requerido para se ser membro e obter direitos de voto, passando-o a um montante simbólico. Isso desvalorizou a adesão e criou o risco de que os valores fundamentais da cooperação, a saber a autoassistência e a responsabilidade pessoal, não fossem aplicados.

Uma cooperativa fortemente dependente de fontes de capital externas para o financiamento das suas operações expõe-se ao risco de violar o 4º Princípio da autonomia e independência, face às obrigações financeiras de conformidade impostas pelos organismos de crédito ou pelos investidores em capital de risco.

O equilíbrio entre capitais de fontes internas e externas deve ser atentamente controlado pelos membros. Uma dependência demasiada de capitais externos pode levar à perda de autonomia, de independência e de poder democrático, arrogando-se os investidores o poder de tomar decisões estratégicas como condição para o seu investimento.

CAPITAL SOCIAL

As partes sociais têm uma dupla função: conferem direitos de voto aos membros e contribuem para o capital circulante de que uma cooperativa necessita para financiar as suas atividades. Em função desta dupla função, a parte social e a contribuição mínima para o capital, requeridas aos membros, devem ser de montante aceitável para as pessoas que têm necessidade dos serviços da cooperativa. Não devem ser um travão à adesão. Se o seu montante for demasiado elevado, arriscam-se a violar o 1º Princípio da porta aberta a todos. Se o seu montante for demasiado baixo, arriscam-se a desvalorizar o compromisso ligado à adesão e negligenciar o potencial dos membros como fonte de capital. Alguns países autorizam a criação de cooperativas sem capital social, com direitos de adesão definidos pelos membros que utilizam os serviços da cooperativa.

O princípio de base estipula que uma só parte, ou um número mínimo de partes definido pelos membros da cooperativa reunidos em assembleia geral, ou nos países que o autorizam, a utilização da cooperativa, seja requerida a todos os membros para que tenham direito de voto.

Como todas as empresas comerciais, também as cooperativas têm necessidade de capital para financiar e desenvolver as suas atividades. Será necessário privilegiar a recolha de fundos junto dos membros, mas a remuneração das partes sociais iniciais dos membros que conferem direitos de voto deve ser limitada. Uma remuneração do capital pode justificar-se pela necessidade de indemnizar os membros pela utilização do capital pela cooperativa, ou pela desvalorização do capital em função da inflação, mas este 3º Princípio impõe

que essa remuneração seja limitada. Se o não for, a obrigação de gerar rendimento sobre o capital social, para lá do que for necessário para preservar o seu valor relativo, reduzirá o excedente operacional da cooperativa, e impedi-la-á de desenvolver as suas atividades.

Entretanto, uma cooperativa pode ter necessidade de outros fundos para além das partes sociais iniciais conferindo direitos de voto aos membros. O meio a privilegiar para levantar fundos complementares, é permitir que os membros que o queiram e possam subscrevam partes suplementares sem direitos de voto. Os investimentos a longo prazo, por vezes chamados 'partes sociais sem direitos de voto' podem beneficiar de uma remuneração garantida como 'Justo rendimento ou rendimento compensatório', a fim de entregar um retorno sobre o investimento razoável sem aumentar o poder. O 'Justo rendimento ou rendimento compensatório' serve igualmente para incitar os membros a investir mais que o mínimo de uma parte social com direito de voto.

Cabe aos membros decidir em assembleia geral o nível desse 'Justo rendimento ou rendimento compensatório', em função das necessidades em capital da cooperativa e das condições financeiras de mercado em que se pedem fundos aos seus membros. Nalguns países, os reguladores temem, que o que certos cooperadores consideram como 'Justo rendimento ou rendimento compensatório' não venha a atrair investimentos especulativos. O princípio que prevalece estipula que o 'Justo rendimento ou rendimento compensatório' deve ser "o rendimento o mais baixo que seja necessário para atrair os fundos necessitados".

Se um membro quiser retirar capital sem direito de voto investido numa cooperativa, pode recuperar a sua parte do capital social, sem autorização específica da assembleia geral, e ter direito a uma soma a determinar pela cooperativa, correspondente à remuneração da contribuição de membro cooperador para o enriquecimento da cooperativa. Esse montante não deve alcançar um nível tal, que leve a desestabilizar o equilíbrio financeiro da cooperativa. Sob reserva das disposições regulamentares nacionais, a cooperativa deve aprovar em Assembleia geral o prazo de pré aviso e as condições pelas quais os membros podem retirar esse capital sem direito de voto.

PESSOAS COLETIVAS ADERENTES

Por motivos comerciais legítimos, certas cooperativas de primeiro grau autorizam pessoas coletivas a tornarem-se membros e contribuir para o capital da cooperativa. Essas cooperativas de interessados múltiplos podem decidir dividir o societariado em diferentes categorias, com diferentes montantes de participação no capital da cooperativa, por efeito da subscrição de partes sociais.

As entidades jurídicas suscetíveis de participar no capital das cooperativas pela aquisição de partes sociais são outras cooperativas, as mútuas ou outros atores económicos, como os poderes públicos a nível nacional, regional ou local. Quando as regras ou os estatutos de uma cooperativa autorizam a admissão de

entidades jurídicas como membros, é vivamente aconselhado encorajar as outras empresas cooperativas ou mutualistas a se tornarem membros.

RESPONSABILIDADE PESSOAL E CAPITAL SOCIAL

Nalguns países, a responsabilidade pessoal é interpretada como obrigação para os membros cooperadores assumirem pessoalmente a responsabilidade de eventuais perdas realizadas pela sua cooperativa. Nesses países, os membros são responsáveis de forma ilimitada por eventuais dívidas da cooperativa. Quando a responsabilidade dos membros não é limitada pela lei, uma cooperativa que enfrente necessidades financeiras pode solicitar aos membros que invistam capital suplementar, seja por aumento do capital inicial e valor das partes sociais com direitos de voto, seja exigindo aos seus membros que invistam em partes sociais sem direito de voto.

Noutros países que possuem uma legislação cooperativa específica, a responsabilidade financeira dos membros cooperadores pode ser limitada por lei ou por contrato, seja até ao limite das partes sociais e outros capitais investidos na cooperativa, seja num múltiplo desse valor. A extensão da responsabilidade dos membros depende inteiramente das leis nacionais do país no qual uma cooperativa exerce as suas atividades, e do regime regulamentar em vigor na sua própria jurisdição e à qual está submetida a cooperativa. Um dos principais desafios políticos para as cooperativas, é o de assegurar que elas são tão capazes de beneficiar de leis nacionais que limitem a responsabilidade dos membros, como as empresas individuais e/ou as detidas por acionistas.

Esta regra da responsabilidade pessoal relativa às entradas de capital social numa cooperativa é importante, pois é a possibilidade dos credores reclamarem uma parte do capital dos membros, enquanto parte dos capitais próprios de uma cooperativa, que dá substância ao funcionamento de uma cooperativa.

O CAPITAL É PROPRIEDADE COMUM DA COOPERATIVA

Para atingir os seus objetivos, uma cooperativa tem necessidade do investimento de gerações de membros no longo prazo sem objetivos especulativos. Mesmo sendo o seu investimento reembolsável, os membros comprometem-se a não recuperar o dinheiro investido e aceitam receber um rendimento limitado, no máximo um 'Rendimento justo ou rendimento compensatório'. Comprometem-se também a não revender ou retirar o seu investimento, sem avisar a cooperativa nos prazos previstos nas regras da cooperativa em matéria de retirada de investimentos. Os membros aceitam, pois, que uma parte dos excedentes da cooperativa nunca passe a propriedade individual de nenhum membro, atual ou futuro. No interesse da cooperativa, essa parte dos excedentes pode ser afetada a reservas indivisíveis, que são propriedade comum da cooperativa.

Uma cooperativa pode ter regras ou cláusulas que autorizem os membros a retirar o montante de suas partes, menos o eventual aumento do seu valor, salvo decisão contrária expressa em assembleia geral. Regras de retirada diferentes podem aplicar-se às partes com e sem direito de voto, mas qualquer retirada de

capital social deve estar sujeita a condições estritas, a fim de evitar desestabilizar o equilíbrio financeiro da cooperativa.

O tratamento das reservas da cooperativa, constituídas pela acumulação do capital que representa o investimento coletivo dos excedentes por várias gerações de membros, é muito diferente. As reservas da cooperativa são indivisíveis, e não podem ser exploradas por uma geração apenas de membros da cooperativa.

O capital social não restituível dos membros cooperadores e as reservas indivisíveis da cooperativa constituem a riqueza comum da cooperativa. Não pertencem apenas a uma geração de membros da cooperativa, mas ao conjunto da cooperativa enquanto pessoa moral. O princípio do 'usufruto' em direito romano aplica-se à relação entre membros atuais e o capital social não restituível e reservas indivisíveis.

Este princípio jurídico do 'usufruto' deriva de duas palavras latinas: 'usus' e 'fructus'. 'Usus' (uso) é o direito de usar uma coisa e 'fructus' (fruto) é o direito de colher os frutos. Os membros têm o direito de propriedade comum de 'usar' e de beneficiar dos frutos do capital social não restituível e das reservas indivisíveis da cooperativa por meio dos benefícios gerados pela atividade da cooperativa, mas o capital social não recuperável e as reservas indivisíveis de uma cooperativa não podem ser divididas entre os membros, por essa riqueza comum não pertencer aos membros individualmente. A geração atual de membros não se pode apropriar do capital social não restituível e reservas indivisíveis, por desmutualização ou dissolução da cooperativa, por forma a servir interesses pessoais.

INTERDIÇÃO DE REPARTIÇÃO DAS RESERVAS INDIVISÍVEIS NO MOMENTO DA DISSOLUÇÃO DE UMA COOPERATIVA

Os membros atuais de uma cooperativa são os interessados atuais, os utilizadores dos seus serviços, seus produtores ou operários, e os guardiões das reservas indivisíveis da cooperativa perante as gerações passadas, presentes e futuras. Os membros atuais herdaram a responsabilidade de assegurar a perenidade da cooperativa, como empresa florescente, em benefício das gerações futuras de membros e do conjunto da comunidade servida pela cooperativa.

A viabilidade ⁴ das cooperativas, mesmo em período de crise económica, ficou demonstrada. Porém, como qualquer outra empresa, as cooperativas podem perder a sua utilidade social e económica, quer por força de mudanças nas condições de mercado, quer simplesmente porque cumpriram o seu tempo. As cooperativas podem igualmente ser voluntariamente liquidadas por decisão dos seus membros.

Quando os membros decidem pôr fim às atividades da cooperativa e dissolver os seus ativos, nenhum obstáculo existe no 3º Princípio que as impeça de distribuir o ativo residual da cooperativa, representado pelas reservas indivisíveis, no momento da dissolução. É todavia desaconselhado fazê-lo, pois

o poder de distribuir o ativo residual de uma cooperativa no momento da sua dissolução pode precipitar a liquidação da cooperativa. Poderá tornar-se um alvo para os membros e outras pessoas que desejariam desmutualizá-la a fim de retirar lucro pessoal imerecido da repartição das reservas da cooperativa. Isso é contrário ao princípio da equidade, face ao contributo das precedentes gerações de membros. Nalguns países, as reservas indivisíveis de uma cooperativa estão protegidas por uma não distribuição dos ativos com base legal, que impede a sua repartição entre os membros no momento da liquidação ou dissolução da empresa cooperativa; essas reservas indivisíveis devem, então, ser transferidos para outra cooperativa ou associação caritativa. Quando a legislação nacional não prevê a não distribuição de ativos, algumas cooperativas protegem as suas reservas indivisíveis de uma distribuição pelos membros ao incorporarem cláusulas não modificáveis nos seus regulamentos ou estatutos. Isso deve ser encorajado.

Nos países onde a lei não prevê a não distribuição de ativos das cooperativas, o risco de uma repartição do ativo residual aos membros atuais aquando da dissolução da cooperativa pode ser evitado eficazmente pela inserção de cláusulas nas normas organizativas da cooperativa, prevendo que o valor residual da cooperativa seja transferido, no momento da dissolução da cooperativa, para outra empresa cooperativa ou organização sem fim lucrativo ou caritativa, escolhida pelos membros.

Essas restrições são regidas pelo princípio ético segundo o qual o ativo residual de uma cooperativa, a saber as suas reservas indivisíveis constituídas por gerações de membros, não deve ser considerado como propriedade dos membros atuais e estar à sua disposição para servir os seus próprios interesses.

O CAPITAL E AS RESERVAS COMO PROPRIEDADE COMUM DA COOPERATIVA E SEU TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

A capacidade de absorção das perdas criada pelo capital entregue pelos membros, justifica o tratamento do capital social como fundos próprios e não como dívidas, mesmo se as partes dos membros possam ser recompradas pela cooperativa. As partes dos membros fazem parte dos recursos financeiros próprios da cooperativa, que garantem a continuidade dos negócios da cooperativa. De outra forma, o capital social deve ser tratado como uma parte dos fundos próprios da cooperativa e não como dívidas (um passivo na folha de balanço da cooperativa). É importante compreender esta realidade, nomeadamente face às políticas e diretivas atuais do Departamento Internacional de Normas contabilísticas (International Accounting Standards Board) relativas ao tratamento contabilístico e financeiro das partes dos membros cooperadores.

Para podermos ter um tratamento contabilístico mundial uniforme desse capital e reservas indivisíveis, acumuladas com o tempo, enquanto fundos próprios e não como dívidas, o capital social não restituível dos membros e as reservas indivisíveis não devem em caso algum ser expostas ao menor risco de repartição pelos membros cooperadores.

O tratamento do capital social não restituível dos membros e das reservas indivisíveis como fundos próprios é particularmente importante para os bancos cooperativos, nos quais o capital social deve ser integrado em fundos próprios 'Core Tier1', quando o rácio de solvabilidade da banca e seu ativo total ponderado em função do risco são calculados pelos bancos centrais.

O tratamento histórico do capital social, como parte dos recursos financeiros próprios de apoio à atividade da cooperativa, e não como dívidas, é atestado pelo primeiro registo de partes sociais dos Equitativos Pioneiros de Rochdale. As páginas do registo mostram o aumento da riqueza dos membros através do pagamento de dividendos em função das compras. O registo mostra igualmente que os membros deixaram a repartição dos excedentes nas mãos da sua cooperativa, para dotá-la do capital necessário ao seu crescimento e condução de negócios. O capital entregue pelos membros jogou um papel primordial no sucesso dos Pioneiros de Rochdale.

OUTRAS FONTES DE CAPITAL

As cooperativas com alta capitalização e com grandes necessidades de investimento podem ter necessidade de outros capitais, além dos que os membros lhes podem fornecer. É, nomeadamente, o caso dos setores de atividade que consomem muitos capitais, como nas cooperativas que fornecem eletricidade ou energias renováveis, as cooperativas financeiras, os bancos cooperativos ou as cooperativas de trabalho associado nas indústrias manufactureiras. Aliás, podem ser as dificuldades desde sempre encontradas para procurar fundos, que explicam o fraco número de cooperativas de produção industrial.

As cooperativas com alta capitalização podem ter necessidade de se financiar nos mercados financeiros. Isso pode tomar a forma de empréstimos garantidos pelos ativos da cooperativa, de certificados de investimento ou da emissão de outros instrumentos de colocação nos mercados financeiros oficiais, como obrigações de rendimento garantido. O financiamento participativo ('crowdfunding') via internet ou redes sociais é cada vez mais utilizado como fonte de capital, sobretudo pelas empresas éticas e socialmente responsáveis como as cooperativas. Convém, todavia, fazer prova de extrema prudência quando se levantam fundos junto de fontes diferentes dos membros comercialmente ativos, pois as autoridades de regulação financeira nalguns países são muito vigilantes para com as cooperativas ou as pseudo-cooperativas, por poderem contornar as exigências regulamentares destinadas a proteger todos os investidores.

Não aprofundaremos aqui as complexidades e os riscos do levantamento e fundos destinados a completar os capitais fornecidos pelos membros cooperadores. A Comissão Blue Ribbon da Aliança sobre o capital cooperativo estuda em profundidade a questão do levantamento de fundos nas cooperativas. Remetemos para o seu relatório.

As cooperativas devem, todavia, estar atentas ao equilíbrio entre os capitais de fonte interna e de fonte externa. Se as fontes externas de capital forem

predominantes, os membros arriscam-se a perder o poder democrático em proveito dos investidores externos. Se possível, regras de investimento devem ser fixadas a fim de prevenir uma desestabilização ou colocação em perigo da cooperativa no caso de retirada de capitais pelos investidores.

As cooperativas que levantam fundos junto de fontes externas devem igualmente estar conscientes do risco de perda de poder democrático exercido pelos membros em proveito dos dirigentes. Se o capital de uma cooperativa é fornecido pelos membros, através de partes sociais com e sem direito de voto e constituição de reservas indivisíveis, o poder dos membros está protegido. Se o capital provier de fontes externas, como da banca e outros investidores, são os dirigentes da cooperativa que negociam com os fornecedores de capitais e gerem a relação da cooperativa com os fornecedores de capitais, os quais terão então maior poder no seio da cooperativa. As cooperativas que procuram capitais externos devem assegurar que a sua governança democrática as protege eficazmente do risco de os dirigentes se apropriarem do poder para servir os seus interesses pessoais.

Este risco existe igualmente quando a maior parte dos fundos próprios de uma cooperativa, que até aí eram capital social restituível, forem transformados em reservas, sobretudo reservas de revalorização, criadas pela revalorização dos ativos fixos em período de forte inflação. As reservas são controladas pelos dirigentes. A ameaça de retirada pelos membros do capital social é anulada por essa reestruturação do balanço, a menos que o controlo das reservas seja confiado aos membros, mediante políticas sobre reservas que imponham a aprovação dos membros em assembleia geral para utilização das reservas da cooperativa.

Quando uma cooperativa quiser levantar fundos, deve sempre respeitar a ordem de prioridades seguinte:

- 1º - os próprios membros da cooperativa
- 2º - outras cooperativas e estabelecimentos financeiros cooperativos
- 3º - obrigações de utilidade social e investidores sociais
- 4º - organismos de crédito, mercados financeiros.

A EQUIDADE NA ATIVIDADE ECONÓMICA DE UMA COOPERATIVA

Os Valores cooperativos fundamentais aplicam-se a todos os aspetos das atividades de uma cooperativa. Se bem que não seja expressamente mencionado no 3º Princípio, o valor cooperativo da equidade aplica-se igualmente às atividades económicas e comerciais de uma cooperativa. Todos os membros devem ser tratados equitativamente. O comércio com não membros deve igualmente ser ético e equitativo, mesmo se os membros possam beneficiar de vantagens comerciais específicas em razão do seu estatuto.

UTILIZAÇÃO DOS EXCEDENTES

Na economia cooperativa, diz-se que os cooperadores realizam um 'excedente' e não um 'benefício' – sendo o 'benefício' o resultado da exploração anual positivo e o 'excedente' a parte do benefício saída das relações económicas com

os membros. Este 3º Princípio quer que, regra geral, os benefícios sejam afetados a reservas indivisíveis, e não para distribuição pelos membros.⁵

Cada cooperativa deve gerar excedentes para ser viável, para preservar o valor do capital investido pelos seus membros na empresa e reservas indivisíveis, e para permitir à cooperativa satisfazer as aspirações e as necessidades económicas, sociais e culturais dos seus membros. Mas esse excedente pertence aos membros, e é aos membros que cabe decidir como é que é utilizado.

O 3º Princípio enuncia três formas que os membros podem escolher para utilizar os excedentes gerados por uma empresa cooperativa. Os membros podem escolher utilizar os excedentes:

- Para desenvolver as atividades da sua cooperativa, “eventualmente por dotação de reservas, uma parte das quais pelo menos é indivisível”. Esta abordagem que consiste em reinvestir os excedentes no desenvolvimento da atividade da cooperativa, deveria ser a forma normal de repartir os excedentes que não retornam aos membros. É absolutamente vital para consolidar o negócio da cooperativa e assegurar a sua viabilidade a longo prazo. Permite igualmente à cooperativa diversificar-se e fornecer aos seus membros os produtos e serviços de que necessitam. Uma parte do excedente, suficiente para garantir a viabilidade a longo prazo, e definida em assembleia geral, deve sempre ser utilizada para consolidar e desenvolver as atividades da cooperativa. As cooperativas mais sólidas protegem e servem melhor os seus membros.
- Reinvestir na modernização das infraestruturas físicas e outras, e no desenvolvimento de recursos humanos; investir nos recursos humanos e na educação e formação dos seus membros, dos empregados e do público em geral, deve ser considerado como meio de fazer crescer o ‘capital humano’ intangível e um investimento que vale a pena.
- Desenvolver novas atividades cooperativas com o fim de diversificar a economia cooperativa. O objetivo inicial dos Pioneiros de Rochdale era o estabelecimento de cooperativas fornecendo toda uma gama de serviços aos seus membros. Essas atividades deviam ser desenvolvidas prioritariamente por meio de entradas de capital. Uma abordagem baseada no capital de risco, para permitir o desenvolvimento a longo prazo de novas atividades cooperativas pela cooperativa, ou apoiar o desenvolvimento de novas cooperativas ou agrupamentos de cooperativas, pode ser apropriado. Uma constelação de atividades cooperativas pode ser encorajada por esta abordagem, se bem que não seja a única maneira de apoiar o desenvolvimento de novas cooperativas.
- Para pagar uma repartição de excedentes ou um retorno aos membros em função das suas transações com a cooperativa. Essa é forma tradicional de recompensar os membros pelo seu apoio à cooperativa, sendo a ‘repartição cooperativa de excedentes’ de Rochdale uma das principais inovações comerciais centradas no homem que estiveram na origem do sucesso dos Pioneiros de Rochdale.
- Para apoiar outras atividades aprovadas pelos membros, incluindo as atividades sociais e culturais que se inscrevem no empenhamento das cooperativas em prol das comunidades no seio das quais exercem as

suas atividades. Isso inclui, nomeadamente, as atividades do 5º Princípio da Educação, formação e informação, o 6º Princípio da Cooperação entre Cooperativas e o 7º Princípio do Compromisso com a comunidade.

Uma das mais importantes atividades que os membros podem – e deveriam – escolher apoiar é a promoção de um ambiente económico propício à expansão do movimento cooperativo nos planos local, nacional, regional e internacional. As cooperativas são encorajadas a entregar parte dos seus excedentes a um fundo para financiar e reforçar outras cooperativas. As cooperativas são igualmente encorajadas a apoiar a Aliança, tornando-se seus membros ou membros associados, diretamente ou por intermédio da sua organização cooperativa de cúpula nacional.

A utilização de excedentes para financiar atividades de apoio às comunidades no seio das quais as cooperativas operam liga este 3º Princípio ao 7º Princípio do Compromisso com a comunidade.

Convém ser extremamente prudente aquando da cessão de ativos de uma cooperativa. O excedente resultante da cessão de ativos não deve ser distribuído aos membros, pois o objetivo de uma cooperativa é prestar serviço aos seus membros e não gerar um excedente para eles pela venda de ativos seus.

DOTAÇÃO PARA RESERVAS, EM PARTE INDIVISÍVEIS

Os excedentes gerados pelas atividades das cooperativas devem servir prioritariamente para consolidar o seu capital. Uma percentagem mínima do excedente anual a afetar às reservas deve ser definido pela assembleia geral. Essa dotação é indivisível; ela reforça a viabilidade do modelo económico cooperativo e o valor intrínseco de uma cooperativa. Como indicado antes, o capital deve ser reconhecido por todos os poderes públicos, em todos os países, como fundos próprios e não como dívida.

Em vez de decidir sobre a dotação para reservas no final de cada exercício contabilístico quando os resultados do exercício são conhecidos, é aconselhado que cada cooperativa adote uma política de reservas, aprovada pelos membros em assembleia geral. A política de reservas deve precisar a percentagem do excedente anual que deve ser afeta a reservas indivisíveis da cooperativa. Qualquer modificação da política deve ser submetida a aprovação pela assembleia geral.

PAGAMENTO DE UM DIVIDENDO

Os ganhos financeiros a entregar aos membros cooperadores, sob forma de repartições de excedentes (ou 'retorno' para determinadas cooperativas) devem ser determinados pela assembleia geral, tendo em conta o resultado anual da cooperativa e a necessidade de garantir o seu desenvolvimento futuro.

A restituição de uma parte do excedente aos membros pode fazer-se:

- Em espécie,
- Sob forma de desconto no preço de produtos e serviços,
- Sob forma de partes sociais sem direito de voto.

Questões para reflexão futura

ADMISSÃO DE AUTORIDADES PÚBLICAS COMO MEMBROS

Nalguns tipos de cooperativas, nomeadamente naquelas que têm objetivos de interesse público ou que funcionam com ativos transferidos do setor público, pode ser desejável abrir a filiação aos poderes públicos locais, regionais ou nacionais. O contributo dos poderes públicos deve provir da aquisição de partes específicas de montante superior ao das partes dos membros cooperadores; com efeito, as suas contribuições financeiras podem ser ilimitadas. Quando a lei o permite, é aconselhado criar uma categoria específica de membros para os poderes públicos. Essa categoria de membros não deve possuir qualquer minoria de bloqueio; a dificuldade está em encontrar um justo equilíbrio entre o poder dessa categoria de membros e o dos outros membros da cooperativa, sem comprometer a independência e a autonomia da cooperativa que devem ser preservadas.

POSICIONAMENTO DAS COOPERATIVAS NOS REGIMES FISCAIS NACIONAIS E LOCAIS

As cooperativas favorecem o desenvolvimento socioeconómico dos seus membros e o desenvolvimento das cooperativas e de outros atores económicos socialmente responsáveis no tecido económico local. São numerosas as que o fazem, sem fim lucrativo, para desenvolver e reforçar a economia local em prol dos seus membros e da comunidade no seu conjunto.

O contributo socioeconómico das cooperativas para a economia local ou regional tem um impacto social que aproveita à comunidade e à sociedade civil. As cooperativas que dão esse contributo podem ser descritas como “gestionárias da riqueza comum” em prol da comunidade e da economia locais.

Quando esse contributo é um objetivo a que as cooperativas se dedicam, seria justo que ele fosse reconhecido pelos poderes públicos, concedendo às cooperativas um tratamento jurídico e fiscal específico, que tenha em conta o contributo mais geral das cooperativas para a luta contra as desigualdades na riqueza. Esta questão merece ser discutida com os governos nacionais.

AS COOPERATIVAS E OS INVESTIDORES EM FUNDOS PRÓPRIOS

Algumas grandes cooperativas bem estabelecidas levantaram fundos suplementares, emitindo partes sociais cotadas e negociadas nos mercados bolsistas e oferecidas a investidores não cooperadores. As cooperativas financeiras a quem os reguladores impõem aumentar o seu rácio de solvabilidade ao nível do seu ativo total, ponderado em função do risco, podem ter necessidade de procurar investimento em fundos próprios, no quadro dos seus planos de resolução para satisfazer as exigências regulamentares. Esses

arranjos criam cooperativas híbridas que combinam dois modelos organizativos: uma cooperativa e uma sociedade de capitais. Para as cooperativas, a criação de empresas híbridas apresenta uma dificuldade; elas devem, com efeito, procurar conservar as características genéricas essenciais de uma cooperativa, tais como enunciadas na Declaração sobre a Identidade Cooperativa internacional e detalhadas nos 1º, 2º, 3º e 4º Princípios cooperativos. Devem também refletir sobre eventuais direitos de voto a conceder aos acionistas não cooperadores, bem como aos limites e outras medidas que devem ser impostas para impedir que eles se arroguem o controlo democrático exercido pelos membros cooperadores. São problemas difíceis mas não inultrapassáveis 6.

AS COOPERATIVAS ENQUANTO PROPRIETÁRIAS DE EMPRESAS COMERCIAIS

Algumas cooperativas florescentes compraram sociedades de capitais, por vezes noutros países, e incorporaram-nas em estruturas de grupo. As razões pelas quais essas cooperativas realizam esse tipo de operação são diversas, mas, por vezes, apenas procuram recuperar os benefícios gerados por essas empresas e aumentar os excedentes em benefício dos membros. Isso levanta um certo número de problemas de ética, importantes para as cooperativas. a Aliança poderia proximamente emitir recomendações a propósito.

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DO CAPITAL SOCIAL E DAS RESERVAS INDIVISÍVEIS

As cooperativas devem continuar a fazer pressão a favor de um tratamento contabilístico mundial uniforme do capital social dos membros e das reservas indivisíveis, como componentes dos fundos próprios das cooperativas, e não do passivo, pois esses fundos próprios podem absorver as perdas das cooperativas. Para o fazer, e para reforçar as cooperativas, elas devem cuidar para que o capital social dos membros e as reservas indivisíveis estejam protegidos de qualquer risco de repartição pelos membros cooperadores atuais. A indivisibilidade deve manter-se como regra, a fim de impedir qualquer apropriação ou deriva nos esforços visando obter um tratamento contabilístico mundial uniforme.

A DIFICULDADE DE SATISFAZER EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES

As cooperativas são confrontadas com a dificuldade de satisfazer exigências regulamentares que lhes são impostas por causa de um desconhecimento da natureza e da essência de uma empresa cooperativa, que é diferente de uma sociedade de capitais, o modelo padrão ensinado nas escolas de comércio e na maior parte da literatura económica. É primordial melhorar a compreensão da empresa cooperativa junto dos poderes públicos e das autoridades regulamentadoras, do seu lugar na economia moderna e da sua capacidade para alterar profundamente a paisagem económica, cultural e social, quando lhe é permitido operar num quadro legislativo e regulamentar apropriado.

1 Ian MacPherson: "Co-operative Principles", ICA Review, Vol.88 No. 4, 1995, in www.uwcc.wisc.edu/icic/orgs/ica/pubs/review/ICA-Review-Vol-88-No-4-1995/

2 <http://ica.coop/en/scc>

3 A Comissão Blue Ribbon da Aliança sobre o capital cooperativo explora os mecanismos que podem ser utilizados para o reinvestimento das reservas indivisíveis na economia cooperativa.

4 Johnston Birchall e Lou Hammond Ketilson, OIT 2009 "Resilience of the Cooperative Business Model in Times of Crisis", www.ilo.org

5 Na sua obra de referência sobre o direito cooperativo, Hagen Henry dá a distinção seguinte entre 'excedente' e 'benefício': "Desde o momento em que uma instituição deve ser ou tornar-se economicamente viável, e desde que exerce atividades económicas ou mesmo quando tem uma empresa, ela deve produzir um resultado positivo. As cooperativas devem distinguir as diferentes componentes do resultado positivo, a saber o benefício (saído das transações com não membros) e o excedente (saído das transações com os membros, de acordo com os princípios cooperativos). Os princípios cooperativos determinam a transferência do benefício para uma reserva indivisível e a repartição do excedente, pelo menos de parte, entre os membros, na proporção das suas transações com a cooperativa num dado período". Hagen Henry "Guide de législation coopérative », Bureau International du Travail, Genebra : ILO, 2012 ISBN 978-92-2-126794-2(livro) ISBN 978-92-2-126795-9 (web pdf) p.35.

6 Por exemplo, em Itália, membros financiadores não cooperativos nunca poderão exercer mais de um terço do total de votos na assembleia geral de uma cooperativa e essa proporção também não pode ser excedida na Direção e no órgão de Auditoria.